



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 002/2023, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN**

*Concede reajuste salarial ao
magistério público do Município de
Parelhas e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS-RN**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município Parelhense, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas APROVOU, o Projeto de Lei Nº 002/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), com carga horária de trinta horas, aos profissionais do magistério público do Município de Parelhas, lotados na classe I – A, nível I.

§ 1º - Caso após o reajuste do salário conforme o caput do art. 1º, desta Lei, o valor do salário base, seja inferior ao piso de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) – pela Lei 2658/2022, o salário será equiparado de forma automática, como forma de implementação do piso do magistério na classe inicial.

§ 2º - Será pago de forma retroativa ao mês de janeiro o reajuste de 14,95% (quatorze vírgulas noventa e cinco por cento), aos profissionais do magistério, que recebem o valor abaixo do piso, lotados na Classe I – A, nível I.

Art. 2º - Fica concedido para os demais profissionais do magistério público do Município de Parelhas, que recebem valor acima do piso nacional do magistério, com carga horária de trinta horas, o reajuste de forma escalonada, com os percentuais:

- I - 7,06% (sete vírgula zero seis por cento), para o mês de fevereiro;
- II - 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento), para os meses de maio, julho e setembro do corrente ano.

§ 1º - O aumento salarial de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), será efetivado de forma escalonada, desta feita consta em anexo, tabela alusiva ao percentual de 7,06% (sete vírgulas zero seis por cento), em setembro após

PALÁCIO SEVERINO DA SILVA OLIVEIRA - AV. MAURO MEDEIROS, 97, CENTRO.

CEP: 59.360-000 - PARELHAS - RN / TELEFONE: (84) 3471 2540 / E-MAIL:

gabinete@parelhas.rn.gov.br - municipioparelhas@gmail.com



a totalização dos percentuais aplicados, conforme o art. 2º, inciso I e II, será publicada uma nova tabela, inserida no corpo desta Lei, conforme o plano de cargos, carreiras e salários, da Lei Municipal de nº 2142/2009.

§ 2º - No mês de setembro do ano de 2023, haverá uma nova reunião, no qual a comissão deverá observar a evolução do FUNDEB.

§ 3º - Caso no mês de outubro seja constatado que a receita do FUNDEB teve aumento de arrecadação, ultrapassando o valor pago na folha de pagamento após a totalização do aumento escalonado de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), será pago o retroativo neste mês alusivo a janeiro do ano de 2023, para os profissionais do magistério público, inseridos no aumento salarial do art. 2º, desta Lei.

Art. 3º - Fica concedido o reajuste conforme está preceituado no art. 2º, inciso I e II e § 3º, aos professores inativos, pertencentes ao programa de aposentadoria incentivada – PAI, conforme o crescimento da receita do FUNDEB e a concessão do percentual ao magistério público do Município de Parelhas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição se justifica diante da necessidade do reajuste dos salários dos funcionários do magistério público do Município de Parelhas. Em reunião realizada no dia 17 de fevereiro do ano de 2023, foi apresentado estudo de impacto financeiro e propostas para a categoria.

A categoria realizou reunião virtual e lançou uma enquete para votação. No dia 20 de fevereiro às 15:00 hs, uma Comissão constituída por professores, teve uma nova reunião na sede da Prefeitura Municipal sendo alinhado algumas pautas e efetivado alguns esclarecimentos.

Desta feita no dia 22 de fevereiro do corrente, através de votação da categoria, no qual a proposta denominada de nº 02, obteve 92 (noventa e dois votos), foi elaborado o presente projeto de Lei, conforme decisão do magistério público, constando o aumento salarial de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento) de forma gradativa.



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Assim o projeto de Lei, foi constituído através do diálogo da categoria com a gestão pública, no qual demonstra o respeito e transparência com os profissionais do magistério público, que convergiram para o denominador comum que tem como bandeira a EDUCAÇÃO, do Município de Parelhas.

Logo, encaminhamos o presente Projeto de Lei Nº 002/2023, para estudo e aprovação do Edis, desta Augusta Casa Legislativa, o mesmo aprovado, por esta Casa de Leis, podendo assim garantir ao servidor do magistério público que no mês de fevereiro o pagamento seja realizado com o reajuste salarial mencionado no Projeto de Lei Nº 002/2013, corroborando o compromisso firmado perante o magistério e a gestão do Município de Parelhas.

Palácio Severino da Silva Oliveira, em 22 de fevereiro de 2023.

Tiago de Medeiros Almeida.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto no arts. 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e, considerando a adequação a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

Considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Versa sobre aumento salarial dos servidores do magistério público do Município de Parelhas, após aprovação da proposta pela categoria.

JUSTIFICATIVA: A aprovação do Projeto de Lei do Executivo N.º 002/2023, deve ser efetivado diante da necessidade de reajuste salarial da categoria, conforme está postulado no corpo do presente projeto de Lei, respeitando o plano de cargos e salário da categoria, bem como as progressões funcionais.

ESTIMATIVA: Os valores estimados seguem o Projeto Lei do Executivo N.º 002/2023, de 22 de fevereiro de 2023. Os encargos sociais estimados seguem as alíquotas e descontos da tabela vigente, conforme demonstrativo de cálculo anexo.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Ordinária, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no



programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual (Lei Nº 2686/2022, de 04 de novembro de 2022) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Nº 2678/2022, de 08 de agosto de 2022), a despesa que se conforme com a Lei Orçamentaria Anual (Lei Nº 2706/2022, de 21 de dezembro de 2022), objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterà as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.



§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos Art.(s): 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;

II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Consta em anexo à presente estimativa de impacto financeiro os seguintes documentos:

- I – Relatório de aplicação da inflação (as receitas constantes no relatório foram apuradas no exercício de 2022, sendo aplicado o índice inflacionário para a sua correção, como forma de estimar os valores a serem arrecadados no ano de 2023).
- II – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 2022;
- III – Demonstração da evolução da despesa, no qual comprova a adequação financeira do Município para a concessão do aumento salarial;
- IV – Demonstração do impacto financeiro do aumento dos servidores públicos.



ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ADEQUADO

INADEQUADO

PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual.

Lei Municipal Nº 2686/2022 – de 04 de novembro de 2022.

ADEQUADO

INADEQUADO

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A despesa está compatível com as dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Lei Municipal Nº 2706/2022 – de 21 de dezembro de 2022

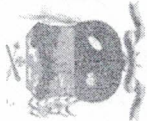
ADEQUADO

INADEQUADO

**LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS**

A despesa está compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Lei Municipal Nº 2678/2022 – de 08 de agosto de 2022.

Tiago de Medeiros Almeida
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE PARELHAS

CABINETE CIVIL E OUVIDORIA

TABELA REAJUSTE 7,06%

CLASSE I	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
A	R\$ 3.315,41	R\$ 3.315,41	R\$ 3.315,41	R\$ 3.315,41	R\$ 3.359,65	R\$ 3.460,44	R\$ 3.564,25	R\$ 3.671,18
B	R\$ 3.315,41	R\$ 3.315,41	R\$ 3.325,13	R\$ 3.424,89	R\$ 3.527,62	R\$ 3.633,46	R\$ 3.742,46	R\$ 3.854,74
C	R\$ 3.315,41	R\$ 3.389,70	R\$ 3.491,38	R\$ 3.596,13	R\$ 3.704,01	R\$ 3.815,13	R\$ 3.929,58	R\$ 4.047,48
CLASSE II	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII
D	R\$ 3.880,51	R\$ 3.996,93	R\$ 4.116,83	R\$ 4.240,33	R\$ 4.367,55	R\$ 4.498,56	R\$ 4.633,52	R\$ 4.772,53
E	R\$ 4.268,56	R\$ 4.396,61	R\$ 4.528,52	R\$ 4.664,36	R\$ 4.804,31	R\$ 4.948,43	R\$ 5.096,87	R\$ 5.249,79
F	R\$ 4.695,42	R\$ 4.836,26	R\$ 4.981,36	R\$ 5.130,80	R\$ 5.284,72	R\$ 5.443,27	R\$ 5.606,56	R\$ 5.774,76
G	R\$ 5.164,95	R\$ 5.319,89	R\$ 5.479,51	R\$ 5.643,88	R\$ 5.813,20	R\$ 5.987,60	R\$ 6.167,22	R\$ 6.352,25

Palácio Severino da Silva Oliveira, em 23 de fevereiro de 2023.

Tiago de Medeiros Almeida.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS

**IMPACTO FINANCEIRO DO REAJUSTE DO PISO DO MAGISTERIO 2023
PARELHAS/RN**

MODALIDADE: SEC. DE EDUCAÇÃO (SEDE) - FUNDEB 70%					
ESPECIFICAÇÃO	SEM REAJUSTE		COM REAJUSTE 14,95%		DIFERENÇA
VENCIMENTO MENSAL	R\$	9.172,31	R\$	10.543,57	R\$ 1.371,26
QUINQUENIO	R\$	2.293,08	R\$	2.635,90	R\$ 342,82
PLANO DE INCENTIVO	R\$	473,69	R\$	544,51	R\$ 70,82
GRATIF. INCORP. LC 043/2012	R\$	1.619,14	R\$	1.861,20	R\$ 242,06
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	1.129,40	R\$	1.298,24	R\$ 168,85
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	375,56	R\$	431,71	R\$ 56,15
SUBTOTAL	R\$	15.063,18	R\$	17.315,13	R\$ 2.251,95
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	3.313,90	R\$	3.809,33	R\$ 495,43
TOTAL MENSAL	R\$	18.377,08	R\$	21.124,46	R\$ 2.747,37
TOTAL ANUAL	R\$	220.524,99	R\$	253.493,48	R\$ 32.968,49

MODALIDADE: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%					
ESPECIFICAÇÃO	SEM REAJUSTE		COM REAJUSTE 14,95%		DIFERENÇA
VENCIMENTO MENSAL	R\$	285.917,63	R\$	328.662,32	R\$ 42.744,69
QUINQUENIO	R\$	53.223,89	R\$	61.180,86	R\$ 7.956,97
PLANO DE INCENTIVO	R\$	22.914,71	R\$	26.340,46	R\$ 3.425,75
GRATIF. INCORP. LC 043/2012	R\$	2.548,12	R\$	2.929,06	R\$ 380,94
GRATIFICAÇÃO LEI 2.142/09	R\$	12.357,41	R\$	14.204,84	R\$ 1.847,43
1/5 INCORPORADO LC 043/2012	R\$	748,28	R\$	860,15	R\$ 111,87
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	31.463,25	R\$	36.167,00	R\$ 4.703,76
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	10.462,57	R\$	12.026,72	R\$ 1.564,15
SUBTOTAL	R\$	419.635,85	R\$	482.371,41	R\$ 62.735,56
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	92.319,89	R\$	106.121,71	R\$ 13.801,82
TOTAL MENSAL	R\$	511.955,74	R\$	588.493,13	R\$ 76.537,38
TOTAL ANUAL	R\$	6.143.468,91	R\$	7.061.917,51	R\$ 918.448,60

MODALIDADE: ENSINO INFANTIL PRÉ ESCOLA - FUNDEB 70%					
ESPECIFICAÇÃO	SEM REAJUSTE		COM REAJUSTE 14,95%		DIFERENÇA
VENCIMENTO MENSAL	R\$	68.351,16	R\$	78.569,66	R\$ 10.218,50
QUINQUENIO	R\$	11.515,90	R\$	13.237,53	R\$ 1.721,63
PLANO DE INCENTIVO	R\$	5.434,55	R\$	6.247,02	R\$ 812,47
GRATIF. INCORP. LC 043/2012	R\$	309,35	R\$	355,60	R\$ 46,25
GRATIFICAÇÃO LEI 2.142/09	R\$	3.237,88	R\$	3.721,94	R\$ 484,06
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	7.401,11	R\$	8.507,57	R\$ 1.106,47
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	2.461,11	R\$	2.829,05	R\$ 367,94
SUBTOTAL	R\$	98.711,06	R\$	113.468,36	R\$ 14.757,30
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	21.716,43	R\$	24.963,04	R\$ 3.246,61
TOTAL MENSAL	R\$	120.427,49	R\$	138.431,41	R\$ 18.003,91
TOTAL ANUAL	R\$	1.445.129,94	R\$	1.661.176,86	R\$ 216.046,93

MODALIDADE: ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%					
ESPECIFICAÇÃO	SEM REAJUSTE		COM REAJUSTE 14,95%		DIFERENÇA
VENCIMENTO MENSAL	R\$	158.145,56	R\$	181.788,32	R\$ 23.642,76
QUINQUENIO	R\$	28.289,87	R\$	32.519,21	R\$ 4.229,34
PLANO DE INCENTIVO	R\$	14.241,97	R\$	16.371,14	R\$ 2.129,17
GRATIFICAÇÃO LEI 2.142/09	R\$	3.120,28	R\$	3.586,76	R\$ 466,48
1/5 INCORPORADO LC 043/2012	R\$	2.755,80	R\$	3.167,79	R\$ 411,99
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	17.205,90	R\$	19.778,19	R\$ 2.572,28
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	5.721,53	R\$	6.576,90	R\$ 855,37
SUBTOTAL	R\$	229.480,92	R\$	263.788,31	R\$ 34.307,40
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	50.485,80	R\$	58.033,43	R\$ 7.547,63
TOTAL MENSAL	R\$	279.966,72	R\$	321.821,74	R\$ 41.855,02
TOTAL ANUAL	R\$	3.359.600,61	R\$	3.861.860,91	R\$ 502.260,29

TOTAL GERAL					
ESPECIFICAÇÃO	SEM REAJUSTE		COM REAJUSTE 14,95%		DIFERENÇA
VENCIMENTO MENSAL	R\$	521.586,66	R\$	599.563,87	R\$ 77.977,21
QUINQUENIO	R\$	95.322,74	R\$	109.573,49	R\$ 14.250,75
PLANO DE INCENTIVO	R\$	43.064,92	R\$	49.503,13	R\$ 6.438,21
GRATIF. INCORP. LC 043/2012	R\$	4.476,61	R\$	5.145,86	R\$ 669,25
GRATIFICAÇÃO LEI 2.142/09	R\$	18.715,57	R\$	21.513,55	R\$ 2.797,98
1/5 INCORPORADO LC 043/2012	R\$	3.504,08	R\$	4.027,94	R\$ 523,86
13º SALÁRIO (8,33%)	R\$	57.199,66	R\$	65.751,01	R\$ 8.551,35
1/3 DE FÉRIAS (2,77%)	R\$	19.020,78	R\$	21.864,38	R\$ 2.843,61
SUBTOTAL	R\$	762.891,01	R\$	876.943,22	R\$ 114.052,21
PREVIDÊNCIA SOCIAL (22%)	R\$	167.836,02	R\$	192.927,51	R\$ 25.091,49
TOTAL MENSAL	R\$	930.727,04	R\$	1.069.870,73	R\$ 139.143,69
TOTAL ANUAL	R\$	11.168.724,45	R\$	12.838.448,76	R\$ 1.669.724,31

ESTIMATIVA FUNDEB PARA O EXERCÍCIO 2023
PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 7, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

FUNDEB 70%	R\$	8.320.750,24
FUNDEB 30%	R\$	3.566.035,82
TOTAL DO FUNDEB	R\$	11.886.786,06

TOTAL DO VAAF	R\$	52.308,00
----------------------	------------	------------------

VAAT 15% DESP. CAPITAL	R\$	207.527,96
VAAT 50% ENS. INFANTIL	R\$	691.759,87
VAAT 35% REC. LIVRES	R\$	484.231,91
TOTAL DO VAAT	R\$	1.383.519,74

EST. REC. DE IMP., TRANSF. CONSTIT. E LEGAIS PARA O EXERCÍCIO 2022 (OBS: 02)	
VALOR MÍN. A SER APLIC. EM MDE (5%) ALÉM DO VALOR DEST. AO FUNDEB	R\$ 3.746.719,81

RECURSOS DESTINADOS AO MDE (OBS: 03)	
FUNDEB 70% + VAAF + VAAT 50% + VAAT 35% + REC. DE IMP. E TRANSF. CONSTIT.	R\$ 13.243.461,83

OBS 01: FOLHA DE REFERENCIA JAN/2023

OBS 02: VALORES DO MDE 2022


OBS: 03: ESTIMATIVA DE VALORES DESTINADOS A REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO



DESPACHO

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final.

Sala das Sessões em, 23/02/2023


PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL E A COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO 002/2023, DE
23 DE FEVEREIRO DE 2023.

Em reunião realizada na data de 23 de fevereiro de 2023, a Comissão de Constituição, Legislação e Redação Final, procedeu à análise quanto aos aspectos constitucional, gramatical e lógico, e a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, procedeu à análise quanto aos aspectos orçamentários do financeiro do Projeto de Lei do Executivo n.º 002/2023, que concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências, acerca do qual assim nos posicionamos:

Debruçando-nos sobre a matéria tratada no Projeto de Lei do Executivo nº 002/2023, verificamos que este se encontra dentro das conformidades implantadas pela lei, além de não macular nenhuma das normas de repartição de competência legislativa, de modo que as Comissões são "FAVORÁVEIS" ao trâmite e a aprovação da matéria. Dito isso, as duas Comissões exaurem parecer favorável à ADMISSIBILIDADE, na forma que se acha redigido.

Sala das Sessões, em 23 de fevereiro de 2023.



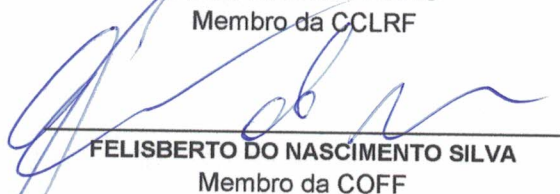
ILDECIO DE OLIVEIRA
Presidente da CCLRF



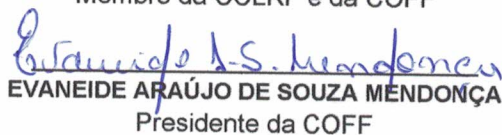
JOÃO DANTAS FILHO
Membro da CCLRF



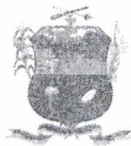
**ZENILDA SALÚSTIO DA
COSTA M. BEZERRA**
Membro da CCLRF e da COFF



FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA
Membro da COFF



EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA
Presidente da COFF



PREFEITURA DE PARELHAS

GABINETE CIVIL E OUVIDORIA

Ofício nº 036/2023- GAB/PREFEITO.

Parelhas/RN, 23 de fevereiro de 2023.

Ao Excelentíssimo Sr.º

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Parelhas-RN

ASSUNTO: Encaminha o Projeto de Lei do Executivo Nº 002/2023

Ao cumprimentá-los cordialmente, dirigimo-nos a Vossa Excelência, para encaminhar a esta Casa Legislativa os Projetos abaixo selecionados:

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023


- Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências.

Mencionamos que o referido projeto seja apreciados, estudado e analisado por esta Augusta Casa Legislativa, em **CARÁTER DE URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**; diante da importância dos tramites legais a serem procedidos para a aplicação deste aumento salarial ainda no pagamento do mês de fevereiro do corrente ano, para os servidores do magistério público de nosso Município.

Desde já aguardamos cordialmente o entendimento e atendimento, da referida solicitação aos Edis desta Casa Legislativa. Sem mais para o momento, fazemos votos de estima e respeito

Atenciosamente,


Tiago de Medeiros Almeida.
PREFEITO MUNICIPAL

23/02/23
11:20 



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO Nº 002/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DO MUNICÍPIO DE PARELHAS-RN

Concede reajuste salarial ao magistério público do Município de Parelhas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprovou e eu ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA, Presidente, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), com carga horária de trinta horas, aos profissionais do magistério público do Município de Parelhas, lotados na classe I – A, nível I.

§ 1º - Caso após o reajuste do salário conforme o caput do art. 1º, desta Lei, o valor do salário base, seja inferior ao piso de R\$ 3.315,41 (três mil trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos) – pela Lei 2658/2022, o salário será equiparado de forma automática, como forma de implementação do piso do magistério na classe inicial.

§ 2º - Será pago de forma retroativa ao mês de janeiro o reajuste de 14,95% (quatorze vírgulas noventa e cinco por cento), aos profissionais do magistério, que recebem o valor abaixo do piso, lotados na Classe I – A, nível I.

Art. 2º - Fica concedido para os demais profissionais do magistério público do Município de Parelhas, que recebem valor acima do piso nacional do magistério, com carga horária de trinta horas, o reajuste de forma escalonada, com os percentuais:

- I - 7,06% (sete vírgula zero seis por cento), para o mês de fevereiro;
- II - 2,63% (dois vírgula sessenta e três por cento), para os meses de maio, julho e setembro do corrente ano.

§ 1º - O aumento salarial de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), será efetivado de forma escalonada, desta feita consta em anexo, tabela alusiva ao percentual de 7,06% (sete vírgulas zero seis por cento), em setembro após a totalização dos percentuais aplicados, conforme o art. 2º, inciso I e II, será publicada uma nova tabela, inserida no corpo desta Lei, conforme o plano de cargos, carreiras e salários, da Lei Municipal de nº 2142/2009.



§ 2º - No mês de setembro do ano de 2023, haverá uma nova reunião, no qual a comissão deverá observar a evolução do FUNDEB.

§ 3º - Caso no mês de outubro seja constatado que a receita do FUNDEB teve aumento de arrecadação, ultrapassando o valor pago na folha de pagamento após a totalização do aumento escalonado de 14,95% (quatorze vírgula noventa e cinco por cento), será pago o retroativo neste mês alusivo a janeiro do ano de 2023, para os profissionais do magistério público, inseridos no aumento salarial do art. 2º, desta Lei.

Art. 3º - Fica concedido o reajuste conforme está preceituado no art. 2º, inciso I e II e § 3º, aos professores inativos, pertencentes ao programa de aposentadoria incentivada – PAI, conforme o crescimento da receita do FUNDEB e a concessão do percentual ao magistério público do Município de Parelhas

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Câmara Municipal de Parelhas, 24 de fevereiro de 2023.


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Parelhas



RELAÇÃO NOMINAL DAS VOTAÇÕES DOS VEREADORES SOBRE A
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2023, DE AUTORIA DO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

VEREADORES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO DANTAS FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
WELLINGTON ARAÚJO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FRANCICLEIDE MARIA SOUZA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FELISBERTO DO NASCIMENTO SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MESSIAS MEDEIROS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSIVAN ALVES PEREIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ZENILDA SALUSTIO DA C. M. BEZERRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ILDECIO DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ROMISÉLIA ARAÚJO SANTOS SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EVANEIDE ARAÚJO DE SOUZA MENDONÇA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

CÂMARA MUNICIPAL DE PARELHAS


ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA
Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
23 FEV. 2023